



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.899, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DO TRABALHO,
CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado pelo
Município de Bento Gonçalves com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio
da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, visando repasse de
recursos financeiros ao Município para o desenvolvimento de ações que estejam
voltadas para a criação e funcionamento dos serviços e estruturas previstas na Lei
Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), destinadas ao
atendimento de crianças e adolescentes e de forma a fortalecer os vínculos
familiares, comunitários e sociais, através de programas e projetos que tenham
ação na rede de atendimento.

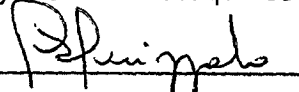
Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante da
presente lei cópia do Convênio anexo.

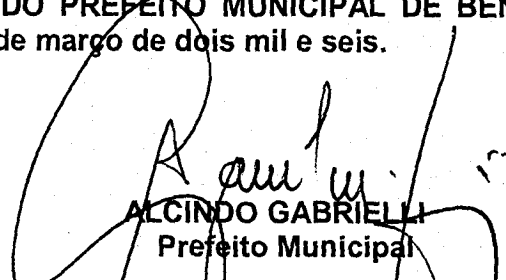
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos retroagem a contar de 16 de dezembro de 2005.

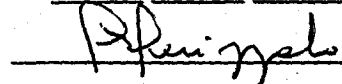
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos quinze dias do mês de março de dois mil e seis.

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 068
e publicado (a)
Em 15 / 03 / 2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO Nº 52006/2005 - FECA.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Processo nº 004567-21.00/05-3

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.633/0001-95, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros nº 1501, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário, Deputado Federal EDIR OLIVEIRA, portador da CPF n. 125.776.930-87 e do RG n. 1006766909, doravante denominada **CONCEDENTE** , ,

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.849.923/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, 70, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Alcindo Gabrielli, portador(a) do RG nº 1012831309, inscrito no CPF sob o nº 385.164.970-20, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**,

RESOLVEM, celebrar o presente **CONVÊNIO**, constante no Processo Administrativo nº 004567-21.00/05-3, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.920/03, na Lei 11.179/98, na Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 8742/93-Lei orgânica da Assiste, na Instrução Normativa CAGE nº 1, de 15 de março de 2005, na Lei 12.135/2004, na Lei Complementar federal n} 101, de 4 de maio de 2000, na Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas reguladoras da matéria e disposições legais pertinentes, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por: **Objetivo Geral** disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações que estejam voltadas para a criação e o funcionamento dos serviços e estruturas previstas na Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), destinadas ao atendimento de Crianças e Adolescentes e de forma a fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais, através de programas e projetos que tenham ação na rede de atendimento e por **Objetivos Específicos**: Desenvolver ações para implantação e ou implementação de programas/projetos que tenham por base (a) a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; (b) a proteção integral de adolescentes egressos do sistema sócio-educativo, prevalentemente daqueles que sofreram medida de internação; (c). a proteção integral de adolescentes no contexto sócio-educativo:

Público Alvo: Criança e Adolescente vítima de negligência e ou violência intra-familiar; em situação de rua ; gestante. Adolescente em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto; egresso do sistema sócio-educativo que haja cumprido medida de internação.

Estratégia de Atendimento: Fortalecimento da família; implementação e fortalecimento das ações protetivas em abrigo; trabalho em rede e parcerias; educação, saúde e cidadania; atividades de esporte, cultura e lazer; proteção do adolescente trabalhador; prevenção e ou atendimento ao uso de drogas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 78.705,60 (setenta e oito mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos) correrão à conta de:

Unidade Orçamentária: 2173;

Projeto/Atividade: 6229;

Elemento: 334041/444042

Fonte de Recurso: 0001/0172



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros num total de R\$ R\$ 78.705,60 (setenta e oito mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo.

Parágrafo Segundo: As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas às metas e ao tipo de receita.

Parágrafo Terceiro: O **CONVENENTE** participará com a importância de R\$ 19.676,40 (dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) a título de contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES
O CONCEDENTE obriga-se a:

- I – transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- II – fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- III – prorrogar os prazos de início e ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a **CONVENENTE** não haja contribuído para esse atraso;
- IV – receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa Cage nº 01, de 15 de março de 2005;
- V – emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- VI – atestar a execução do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- VII – no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

O CONVENENTE obriga-se a:

- I – elaborar Projeto Técnico que é parte integrante deste convênio;
- II – estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- IV – aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- V – aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no item III anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- VI – contribuir com a contrapartida estabelecida no §3º da Cláusula Segunda;
- VII – realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93;
- VIII – manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio devendo, ainda, as entidades, sem finalidade lucrativa, observar as Resoluções nº 877, de 18 de abril de 2000 e de nº 922, de 13 de dezembro de 2001, do Conselho Federal de Contabilidade;
- IX – incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- X – devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- XI – devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;
- XII – prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições da Instrução Normativa CAGE nº, de 15 de março de 2005;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

XIII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

XIV – comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Órgão ou Entidade Estadual;

XV - comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XVI – prestar as informações relativas ao objeto do Convênio, solicitadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em prazo máximo de 20 (vinte) dias;

XVII – comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos ;

XVIII – devolver o equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido neste convênio, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação , por ocasião da prestação de contas ou da sua extinção , sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN.RS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É VEDADO:

- I. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- II. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
- III. a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades;
- IV. a realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- V. a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Convênio;
- VI. termos aditivos que contenham alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;
- VII. pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração , de gerência ou similares;
- VIII. transferências expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: O CONVENIENTE , durante o prazo de vigência do presente Convênio, para fins de recebimento dos valores estipulados, bem como de eventual prorrogação de sua vigência, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda RS e do Tribunal de Contas do Estado RS e apresentada ao CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do respectivo processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III – Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa Cage nº 01, de 15 de março de 2005;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

V – cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, conforme Projeto Técnico;

VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

IX - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XI – quando ocorrer o encerramento do convênio, apresentar relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos;

XII –ata de aprovação elaborada pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos;

XIII –cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XIV – parecer do órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos, objeto do convênio ;

XV –outros documentos expressamente previstos no termo do convênio

Parágrafo primeiro - Os formulários para o atendimento dos itens, IV,IV e VI I desta Cláusula são os padronizados pelo CONCEDENTE.

Parágrafo segundo - Qs documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do convênio, e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do CONCEDENTE por um período de 05 (cinco) anos, contado da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE poderá proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio, a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão , ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência este convênio, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O CONVENENTE obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado RS , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será até 19 de junho de 2006 sendo que a execução do objeto até 18 de abril 2006 e para a apresentação da prestação de contas até 19 de junho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

de 2006, com eficácia após a publicação da respectiva súmula deste convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O CONCEDENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

16 DEZ 2005

Porto Alegre, de de 2005.

Antônio Kleber de Paula
Secretário do Trabalho, Cidadania
e Assist. Soc. em Exercício

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Deputado Federal EDIR OLIVEIRA

Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social.

O Município de Bento Gonçalves

Alcindo Gabrielli

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

TESTEMUNHAS:

1 -

CIC:

RG:

2 -

CIC:

RG:

5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves		C.N.P.J. 87.849.923/0001-09	
Endereço Rua Marechal Deodoro, 70			
Cidade Bento Gonçalves	U.F. RS	C.E.P. 95.700-000	DDD/Telefone
Conta Corrente 04.040266.0-0	Banco 041	Agência 130.56	Praça de Pagamento Bento Gonçalves
Nome do Responsável Alcindo Gabrielli			C.P.F. 385.164.970-20
C.I./Órgão Expedidor 1012831309 SSP-RS	Cargo PREFEITO	Função	
Endereço			C.E.P.
Home Page:		e-mail:	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	C.N:P./C.P.F.	PROJETO	VALOR
Lar da Caridade Prefeitura Municipal	04.727.014/0001-62 87.849.923/0001-09	Mãos Solidárias Acolher	25.000,00 25.000,00
Prefeitura Municipal Ass. p/o des. sóc-cult. Cidadão Atitude	87.849.923/0001-09 06.100.111/0001-56	Programa de Atendimento e pesquisa à Jovem Mãe Atitude de Resgate	23.400,00 24.982,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Mãos Solidárias	ARR	120 Dias
Acolher	ARR	120 Dias
Programa de Atendimento e pesquisa à Jovem Mãe	ARR	120 Dias
Atitude de Resgate	ARR	120 Dias

Identificação do Objeto
Este projeto é referente ao processo de seleção de projetos coordenados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e financiado com recursos alocados no Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
As ações são referentes a alguns dos seguintes eixos: Proteção do Trabalho do Adolescente; Atendimento à adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativas não privativas de liberdade; Programas de educação preventiva e/ou atenção integral aos adolescentes que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, Atendimento de adolescentes egressos do sistema privativo de medidas sócioeducativas, adolescentes gestantes, entre outros.
Todos os convênios visam atender adolescentes (07-18 anos), abrangendo, em muitos casos, também suas famílias.

Justificativa da Proposição:
Esta proposta de trabalho é resultado de um esforço do Governo do Estado, Prefeituras e Sociedade Civil de buscar reverter grave situação de exclusão social. É possível afirmar que existe uma parcela cada vez maior de crianças e adolescentes que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, revelando a multiplicidade de fatores que coexistem enquanto alicerces geradores desse drama social. No entanto, a necessidade de políticas públicas mais eficazes e um maior investimento no desenvolvimento social para a inclusão destes que estão "à margem" de uma vida digna torna-se este propósito justificável.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Aquisição de material de consumo e serv. terceiros	Pessoas	60	ARR	120 Dias
	2	Aquisição de bens	Unidades	7	ARR	120 Dias
2	1		Pessoas	15	ARR	120 Dias
	2		Unidades	5	ARR	120 Dias
3	1		Pessoas		ARR	120 Dias
	2		Unidades		ARR	120 Dias
4	1		Pessoas	60	ARR	120 Dias
	2		Unidades	8	ARR	120 Dias



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.40.41	Despesas correntes	64.894,00	51.915,20	12.978,80
44.40.42	Despesas de capital (investimento)	33.488,00	26.790,40	6.697,60
1	Mãos Solidárias	25.000,00	20.000,00	5.000,00
2	Acolher	25.000,00	20.000,00	5.000,00
3	Programa de Atendimento e pesquisa à Jovem Mãe	23.400,00	18.720,00	4.680,00
4	Atitude de Resgate	24.982,00	19.985,60	4.996,40
TOTAL GERAL		98.382,00	78.705,60	19.676,40

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE**

Meta	Projeto	Parcela 1				
		Despesas Corrente	Despesas Capital			
1	Mãos Solidárias	12.000,00	8.000,00			
2	Acolher	12.000,00	8.000,00			
3	Programa de Atendimento e pesquisa à Jovem Mãe	15.920,00	2.800,00			
4	Atitude de Resgate	11.995,20	7.990,40			
Meta	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Projeto	Parcela 1				
		Despesas Corrente	Despesas Capital			
1	Mãos Solidárias	3.000,00	2.000,00			
2	Acolher	3.000,00	2.000,00			
3	Programa de Atendimento e pesquisa à Jovem Mãe	3.980,00	700,00			
4	Atitude de Resgate	2.998,80	1.997,60			
Meta	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - STCAS** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o **Tesouro Estadual** ou qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

16 DEZ 2008

Local e Data

Município de Bento Gonçalves
Alcindo Gabrielli
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

16 DEZ 2008

Local e Data

Antonio Kleber de Paula
Secretário do Trabalho, Cidadania
e Assist. Soc. em exercício

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social
Deputado Federal EDIR OLIVEIRA,
Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social.